



LEI ORDINÁRIA N.º 1770/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE DOAÇÕES DE MEDICAMENTOS E DE TRATAMENTO DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas para:

I- assistência médica e hospitalar, transporte de pacientes, medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), serviços médicos, hospitalares e afins.

Art. 2º Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nessa lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – cadastramento na Secretaria ou Departamento competente;
- III – moradores de São Roque de Minas – MG, que comprovem sua moradia através de comprovante de residência e telefone, ou outro meio de contato;
- IV – análise socioeconômica da pessoa pelo serviço social ou órgão competente.

Art. 3º A liberação do auxílio financeiro, benefícios eventuais de doações de medicamentos e de tratamento de saúde, conforme art. 1º, pelo município de São Roque de Minas-MG, ocorrerá por meio do procedimento próprio, iniciando com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – relatório médico legível e datado, constando o diagnóstico, indicação do procedimento ou medicação, duração do tratamento e demais informações sobre o caso;
- II – no caso de medicamento, receita médica datada e que contenha a posologia de cada medicamento;
- III – cópia do CPF, RG, cartão do SUS, certidão de nascimento ou casamento;
- IV – comprovante de renda/despesas da família.

Art. 4º A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a seguinte condição abaixo:

- I – renda familiar per capita inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 5º Os repasses relativos a auxílios financeiros autorizados nesta lei observarão:

- I – A existência de recursos orçamentários e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806
37.928-000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

Art. 6º Como recursos as despesas autorizadas nesta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 15 de janeiro de 2021.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal do Município de São Roque de Minas